

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2017 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 - Câmara Municipal
- 01.10 - Corpo Legislativo
- 01.20 - Gabinete e Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2017 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 3º. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos.
- II – Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º. Nos termos do inciso II do §2º do art. 29A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2017, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 8º. Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2017, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I. criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal;
- II. pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- III. pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- IV. previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- V. previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- VI. previsão para preenchimento de cargos vagos;
- VII. concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VIII. concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IX. manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- X. cumprimento das normas da Emenda Constitucional n.º 19/98;
- XI. cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;

Art. 9º. O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá as regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2020, nos termos do inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da CF.

CAPITULO IV

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 10 O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2017, será fixado até o limite percentual previsto no art. 29A da Constituição Federal de 1988, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 11 Os metas e prioridades do Legislativo Municipal constam do ANEXO I da presente Resolução.

Art.12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de abril de 2016.

Suerlei Santos de Sousa
Presidente da Câmara

Jasminor Rosário Loiola
Vice-Presidente

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário

**ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

01.101.000 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

0101 – Atividades Legislativa de Direção

031 – Ação Legislativa

- Recursos para pagamento mensal de subsídios dos Vereadores;
- Recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Recursos para pagamento de diárias;
- Recursos financeiros para participação em: congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Recursos financeiros para capacitação e reciclagem;
- Recursos para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Recursos para publicidade dos atos e fatos administrativos da Câmara Municipal;
- Recursos para recepções, homenagens, reuniões solene e condecorações.
- Recursos para aquisição de um veículo.

0102 – Atividades Administrativas do Legislativo

031 – Ação Legislativa

- Recursos para pagamento mensal dos servidores da Câmara Municipal (comissionados e efetivos);
- Recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Recursos para pagamento de diárias;
- Recursos visando o bom desempenho nos diversos setores da Câmara Municipal (tarifas de serviços (água, energia elétrica, telefone, internet e etc), materiais de expediente, de escritório, de limpeza e outros).
- Recursos para aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos servidores da Câmara Municipal;
- Autorização para aplicações de recursos no mercado financeiro;
- Recursos para conservação e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
- Recursos para investimento necessário em melhorias do serviço da Câmara Municipal, tais como: aquisição de mesas, cadeiras, armários, equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e equipamentos de comunicação;
- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos e de som: (filmagem e sonorização no salão nobre da Câmara Municipal);
- Recursos para publicação e divulgação dos atos administrativos; movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;
- Previsão para aquisição de imóvel para construção da nova Sede do Legislativo Municipal;
- Previsão para contratação de terceiros para execução de obras de construção e ou reforma em imóvel, destinado a instalação da Sede do Legislativo Municipal;
- Recursos para realização de concurso público;
- Recursos para contratação de um Contador;
- Recursos para contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais;
- Recursos para contratação de um Motorista;
- Recursos para contratação de um Agente Administrativo I;